



CONTRATO N. 006/2015/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N° 405.581.851-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CEPESC - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA**, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524 - 7º Andar - Bloco D/E Maracanã - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 31.104.896/0001-82, com telefone de contato: (021) 2569-1143, neste ato representada pelo Sr **PROF. CID MANSO DE MELLO VIANNA**, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 246042-9 (IFP) e inscrito no CPF sob o n. 363.085.607-15, doravante denominada **CONTRATADA**. E considerando o que tudo consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 283997/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o **Plano de Trabalho**, o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a "contratação de empresa especializada em Curso de Educação a Distância em Atenção Integral a Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos", atinente atender a demanda da Coordenadoria de Saúde do Trabalhador, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	TOTAL
01	CURSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ECONOMICAMENTE ATIVOS.	01	R\$ 79.236,80
TOTAL			R\$ 79.236,80

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar**:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Comparecer para assinar o contrato no prazo de **02 (dois)** dias úteis a contar da convocação formal;

3.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.6 Os serviços serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste contrato;

3.7 A execução dos serviços, objeto desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim;

3.8 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.9 Ser responsável pela entrega dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

3.10 A contratada deverá:

3.10.1 Disponibilizar o sistema de avaliação de aprendizagem, acompanhamento acadêmico pedagógico, coordenação pedagógica,

3.10.2 A instituição de ensino deverá oferecer: corpo docente disponibilizado para exercer a função de tutoria para atender a clientela do curso;

3.10.3 A Coordenação Geral do Curso de Educação a Distância em Atenção Integral a Saúde deverá ser exercida por profissional devidamente qualificado;

3.10.4 A equipe de professores será composta por um coordenador, 10 tutores (quatro tutores da equipe do NESSA/UERJ e seis profissionais da RENAST capacitados na temática do curso) e uma Secretaria Acadêmica;

3.10.5 Fornecer Certificado para os alunos, com carga horária mínima de 120 horas.

3.10.6 Arcar com o pagamento de todas as despesas de pró labore (contratação, impostos e outros afins) de toda Equipe (coordenadores, tutores, administrativos e outros necessários para a realização do Curso);

3.10.7 Disponibilizar conjunto didático de material instrucional para o total de alunos que participarão do curso;

3.10.8 Estabelecer cronograma, acompanhamento e avaliação do Curso, com a participação da Área Técnica da SESMT envolvida;

3.10.9 Na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar quadro dos profissionais que irão prestar os serviços.

3.11 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Decretos Estaduais n. 7.217 de 14/03/2006;

3.12 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;



3.13 Aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias para adequar os quantitativos, onde as mesmas serão motivadas, justificadas e posteriormente autorizadas pela autoridade competente, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

GE/SSES/MT
Fls. 239
18

3.14 É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto desta contratação.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.3 O prazo para o início da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será imediatamente após assinatura do contrato, conforme a programação a ser verificada junto Coordenadoria de Atenção Primária e a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso, responsáveis pelo curso;

4.3.1 O Curso deverá ter início ainda em 2015, após a data de assinatura do contrato, devendo ter a duração de 04 (quatro) meses;

4.3.2 A execução do serviço deverá ser feita conforme especificações do Plano de Trabalho;

4.4. Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

4.5 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL



5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável/Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a realização do Curso contratado;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção, bem como à Gerência de Gestão de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.5 Receber os serviços realizados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços realizados fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8 Caberá ao servidor Responsável/Fiscal do Contrato, a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.9 O serviço oferecido deverá ser acompanhado pela área técnica da SES/MT/Coordenadoria de Saúde do Trabalhador.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 4305

Programa: 327

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 112



7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 79.236,80 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor da execução dos serviços;

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço, objeto contratado;

8.3 A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após a execução, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de execução do serviço, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável/Fiscal do contrato, , respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007/SAGP/SEFAZ;

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, descrição do serviço realizado, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

8.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;



8.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Na hipótese da contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato será de **04 (Quatro) meses**, com início em **14/04/2015** e término em **13/08/2015**.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

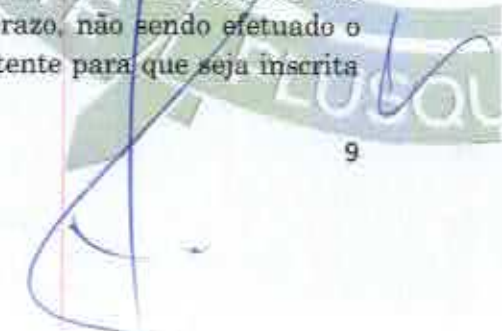
11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita



na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O servidor responsável pela Coordenadoria de Saúde do trabalhador/SES deverá indicar, no mínimo, 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**;

13.2 O **FISCAL DO CONTRATO** tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.3 O servidor responsável e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

DECISÃO
Fls. 238
48

13.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

13.6 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2015.


MARCO AURÉLIO BERTULIO DAS NEVES

Secretário de Estado de Saúde

x


PROF. CID MANSO DE MELO VIANNA

CEPESC – Centro de Estudo, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde
Coletiva

Testemunhas:


Rafael Pereira Custódio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF N. 010.882.781-08


Cicero Manoel de Freitas
RG: 032098 SSP/MS
CPF: 139.834.901-15

